Pregoeiro

De: Pregoeiro pregoeiro@crago.org.br> **Enviado em:** sexta-feira, 20 de abril de 2018 10:09

Para: 'Hamilton Oliveira'

Assunto: RES: Esclarecimento Pregão Presencial 02/2018 - CRA-GO

Bom dia,

Segue abaixo resposta ao esclarecimento:

O sistema de informática CRA-GO é todo em ambiente web, que necessariamente necessita de conexão à internet.

É sabido que o funcionamento das transmissões de dados em radiofrequência estão sujeitas a interferências externas de radiofrequência, poluição de RF, e a depender do tipo de rádio utilizado até interferências por alterações climáticas.

Ainda que se fossem utilizadas frequências de uso restrito/privado existe uma dificuldade de fiscalização e coerção do uso irregular e não autorizado do espectro.

Já a conexão em terrestre traz estabilidade necessária, escalabilidade e tempos menores de resposta.

Ademais o CRA-GO pode determinar algumas características de aquisições de serviços de acordo com suas necessidades conforme já decidiu os tribunuias.

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO DECISUM.

- 1. A orientação jurisprudencial vem-se firmando no sentido de que descabem embargos de declaração contra decisão monocrática do Relator (CPC, arts. 535 e 557, §1°), sendo legítimo, porém, o seu recebimento como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, desde que o recurso tenha sido interposto no prazo legal de cinco dias, como sucedeu na espécie.
- 2. Pretende a Embargante rediscutir questão já decidida, com o intuito de alterar a orientação jurídica adotada no decisum, que, de forma clara e objetiva, demonstrou que a exigência de profissional de nível superior, constante do edital, era razoável ante a magnitude do objeto da licitação, sendo que a opção do Administrador pela contratação de profissional com tal nível de formação situa-se dentro da margem de discricionariedade deferida ao agente público. Omissão inexistente.
- 3. Não há contradição na determinação de se corrigir o pólo passivo da ação, tendo em vista que apenas no mandado de segurança é que compete à autoridade coatora a representação judicial da entidade em cujo nome atue. Assim, quanto às providências tendentes à suspensão de medida processual, é competente o órgão de defesa judicial da entidade pública, na forma do art. 3º da Lei 4.348/64. Confira-se: AMS 2004.36.00.010688-4/MT, Quinta Turma, Rel. Des. Federal João Batista Moreira, DJ de 05/02/2007, p. 129.

4. Embargos de Declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. Grifos nossos

Tribunal Regional da Primeira Região. Quinta Turma. Agravo Regimental na Medida Cautelar 200701000129240. Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus. Data do Julgamento 01.08.2007.

Nesse sentido, mantemos a exigência de entrega exclusivamente em conexão terrestre, por entender que esta conectividade apresenta maior estabilidade, qualidade e condições de escalabilidade que o CRA-GO necessita.

Atenciosamente,

Adm. Jefferson Neves Gonçalves.

De: Hamilton Oliveira [mailto:hamilton.oliveira@wcs.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de abril de 2018 10:14

Para: pregoeiro@crago.org.br

Cc: 'Jose Antonio' <jose.antonio@wcs.com.br>; 'Thiago Mazza' <thiago.mazza@wcs.com.br>

Assunto: Esclarecimento Pregão Presencial 02/2018 - CRA-GO

Sr. Pregoeiro,

Bom dia!

Referente ao Pregão Presencial 02/2018 - CRA-GO

Wireless Comm Services Ltda, CNPJ Nº 09.520.219/0001-96 solicita esclarecimento:

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet dedicada para CRA-GO.

No termo de referencia é solicitado: Internet deverá ser por acesso terrestre, não podendo ser utilizado link via rádio. O Link deverá ser ofertado por fibra óptica. O tempo médio de reparo: 12 horas.

Solicitamos a aceitação de instalação via rádio, mantida todas as demais especificações do edital e seus anexos.

Grato,



Hamilton Oliveira

Gerente de Negócios

(61) 3326-8400

(61) 9.9982-3347

A hamilton.oliveira@wcs.com.br

www.wcsconectologia.com.br











Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message (including any attachments) may contain confidential, proprietary, privileged and/or private information. The information is intended to be for the use of the individual or entity designated above. Any disclosure, reproduction, distribution or other use of this message or any attachments by an individual or entity other than the intended recipient is prohibited.

